



Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contem padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002 – Lei do Pregão e Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP
Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC
Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo GEPAC-CCLOG nº 2020/403, torna público que realizará Pregão Eletrônico, de nº 2020/046, com critério de julgamento **menor preço mensal** por item, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018 e pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 com observância no que couber às disposições da Lei nº 12.846, 01 de agosto de 2013; do Decreto nº 9.507 de 21.09.2018; do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 4.485, de 25.11.2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar 155 de 27.10.2016 e Decreto Nº 8.538 de 06.10.2015 e suas respectivas alterações, **cujo objeto está descrito no item 1 deste Edital**, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses consecutivos, atendendo os demais detalhamentos técnicos e condições descritos no Edital e seus Anexos.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência	fls. 47 a 51
ANEXO I-A	Planilha de composição de custos e formação de preços	fl. 52
ANEXO I-B	Relação de endereços das unidades do Banco	fl. 53
ANEXO II	Modelo de carta-proposta de preços	fls. 54 a 55
ANEXO III	Termo de confidencialidade	fls. 56 a 57
ANEXO IV	Modelo de carta de fiança bancária para garantia de execução contratual	fls. 58 a 59
ANEXO V	Minuta de declaração exigida no subitem 18.1.1 do Edital.	fl. 60
ANEXO VI	Minuta da declaração de Teor de conhecimento, da Lei nº 7.203/2010	fl. 61
ANEXO VII	Minuta da declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016	fl. 62
ANEXO VIII	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção")	fl. 63
ANEXO IX	Minuta de declaração de vistoria técnica	fl. 64
ANEXO X	Declaração de concordância em não realizar vistoria técnica	fl. 65
ANEXO XI	Minuta de instrumento contratual	fls. 66 a 93
ANEXO XII	Mapa de Risco	fls. 94 a 95

As **propostas serão abertas no dia 07.01.2021**, às **10h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **10h30**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail **licitacoes@bancoamazonia.com.br**. As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 53, do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (**GEPAC**), por meio da **Ordem de Serviço (OS) nº 2020/198** que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço **<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/licitacao>**, aba: “**Pregão**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: **<http://www.comprasnet.gov.br>** “**Comprasnet SIASG**”.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de entroncamentos digitais de entrada e de saída da central PABX do Banco e de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e de longa distância nacional e internacional, para atender a 04 entroncamentos digitais, bem como efetuar portabilidade dos números, cujos serviços serão prestados na Matriz do Banco e Site Backup, por no máximo 60 meses consecutivos, renováveis a cada 12 meses, conforme especificações técnicas deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

1.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, caso necessário, será efetuado análise quanto a vantagem da continuidade do contrato e deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei.

1.3. A licitação será realizada em único item.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global amensal** com os impostos para prestação dos serviços, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. **Prazo:** O prazo de início para ativação dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.
- 2.2. O contrato contempla execução mensal de serviços, sujeito a renovação a cada 12 meses e vigência máxima de 60 meses.
- 2.3. Após 12 (doze) meses será efetuada análise quanto a vantagem da continuidade do contrato, conforme **subitem 1.2** deste Edital.
- 2.4. **Local:** O **ANEXO I-B** deste Edital relaciona todos os endereços das Unidades do Banco onde serão fornecidos os serviços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que:
 - 3.2.1. estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;
 - 3.2.2. possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;
 - 3.2.2.1. se a empresa não se enquadrar no impedimento do **subitem 3.2.2** deverá apresentar declaração na forma do **ANEXO V** deste Edital;
 - 3.2.3. estejam constituídas sob forma de consórcio;
 - 3.2.4. estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução **ou liquidação**;
 - 3.2.5. tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - 3.2.6. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.6.1. as penalidades dos **subitens 3.2.5** e **3.2.6** impostas à matriz se estendem às filiais e vice-versa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 4.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no COMPRASNET.
- 4.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 4.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do COMPRASNET, devidamente justificada.
- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 4.6.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.8.1. A não observância do disposto no **subitem** anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 4.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, documento imprescindível para habilitação.
 - 4.9.1. As declarações referidas no **subitem** anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 6.1.1. Por ocasião da análise da documentação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) poderá mediante diligência solicitar outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, no rol exemplificativo: contrato social, nota fiscal, contrato etc., ou outros documentos que achar necessários para a comprovação **do subitem 6.1.**
- 6.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

- 6.3.** A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **ComprasnetSiasg**, observados data e horário limite estabelecidos no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 6.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 6.6.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 6.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.8.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.9.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.10.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.10.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.10.2.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.10.2.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 6.10.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

- 6.10.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;
 - 6.10.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.10.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 6.10.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.10.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.12. Caso o licitante deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital e seus Anexos serão recebidos em até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 04.01.2021**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.
- 7.2. Os pedidos de esclarecimento encaminhados **após as 17h00** serão apreciados no próximo dia útil.
- 7.3. Serão considerados intempestivos os pedidos de esclarecimentos encaminhados **após as 18h00** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 7.4. As **impugnações** serão recebidas em até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 04.01.2021**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.
- 7.5. As impugnações encaminhadas **após as 17h00** serão apreciados no próximo dia útil.
- 7.6. Serão consideradas intempestivas as impugnações apresentadas **após as 18h00** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.

- 7.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.8. Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao(à) Pregoeiro(a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: licitacoes@bancoamazonia.com.br.
- 7.9. O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sítio do Comprasgovernamentais.
- 7.10. Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (2 dias úteis) e devidamente publicados no sítio do Comprasgovernamentais até a abertura da sessão pública, para ciência de todos os licitantes.
- 7.11. Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do Banco, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 8.9.** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua análise e decisão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o)a Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.
- 9.2.** Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.
- 9.3.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.4.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante
- 9.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.9.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 9.10.** As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.
- 9.11.** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.12.** O Banco, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei, a fim de subsidiar

a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da no artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

- 9.13. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
- 9.14. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.
- 9.15. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado de acordo com o regime de apuração fiscal de empresa estabelecida em legislação própria.
- 9.16. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. DOS LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - 10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total mensal** do item.
- 10.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$100,00** (cem reais).
- 10.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem** anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 10.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.12.** Na hipótese do **subitem** anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.15.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.16.** Os lances serão ofertados individualmente por Item pelo critério do Menor Preço Global do item.
- 10.16.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.17.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.18.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.21.** A melhor classificada nos termos do **subitem** anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 10.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem** anterior.
- 10.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 10.26.1.** no país;
 - 10.26.2.** por empresas brasileiras;
 - 10.26.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.26.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 10.28.2.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 10.29.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.30.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.31.** Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema Compras governamentais.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1.** A proposta comercial final da licitante declarada vencedora com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de **ENVIO DE ANEXOS** do Compras governamentais, no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
- 11.2.** O módulo **ENVIO DE ANEXOS** estará disponível aos licitantes no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema Compras governamentais.
- 11.3.** Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo **ENVIO DE ANEXOS**, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum anexo.
- 11.4.** Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos poderão ser remetidos para o endereço de e-mail: licitacoes@bancoamazonia.com.br ou outro endereço informado pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a(s) licitante(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de **ENVIO DE ANEXOS** a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.
- 11.5.** A licitante convocada, que no prazo do **subitem 11.2**, não encaminhar a documentação complementar solicitada no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta **RECUSADA** do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a legislação que rege o objeto do certame.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 12.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.4.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.5.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.6.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
- 12.8.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 12.9.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 12.10.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos da legislação.
- 12.11.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.11.1.** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

- 12.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.13.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.14.** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.14.1.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 12.17.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o Menor preço global do serviço do objeto da licitação.
- 12.18.** O julgamento da proposta será feito pelo critério do **Menor Preço Global Mensal**, conforme especificações no Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital), levando-se em conta o estimado para o Valor Total do Item.
- 12.19.** A proposta encaminhada pelo licitante deverá estar discriminada por completo, e entregue o orçamento completo através da planilha sintética, conforme modelo do **ANEXO I-A**, não podendo existir valor global maior ou inexequível ao valor estimado na cotação de preços, observando os valores estimados neste Edital.
- 12.20.** Poderão ser admitidos preços unitários superiores àqueles estabelecidos no orçamento estimado da licitação, desde que não sejam dos itens materialmente relevantes das propostas, podendo ainda ser solicitado a licitante que ajuste os valores unitários que estejam acima dos valores estimados.
- 12.21.** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à prestação do serviço.
- 12.22.** Como o critério utilizado é de menor preço Global mensal, a CONTRATADA deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço, não tendo direito a aditivos contratuais sobre as quantidades no caso de subestimativa dos quantitativos por erro detectável durante o aludido processo licitatório.
- 12.23.** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco que comporão ou não a equipe de apoio do Pregão ou, ainda,

de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

12.24. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.25. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.26. A Proposta de Preços deverá conter:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) Número de Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;

d) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica;

e) Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;

f) Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;

g) Número do Lote/Item e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

g.1) A descrição detalhada do objeto deve especificar quantitativos, características da execução do serviço e/ou do objeto fornecido, marca, indicação exata do intervalo de medida e/ou de capacidade do objeto se houver, e outras especificações necessárias do objeto licitado, bem como as exigidas do Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

h) Preço Unitário, Total e Global da proposta, compatíveis com os preços praticados no mercado – tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio do Comprasgovernamentais, observado o **subitem 10.2** deste Edital, e entregar o orçamento completo contendo os preços unitário e global de acordo com o modelo do **ANEXO I-A** deste Edital.

i) Prazo de Garantia se houver, conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

j) Prazo de **validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, constados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a).

12.27. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

12.28. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

12.28.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores

numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 12.29.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.30.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.31.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 12.32.** A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o Banco aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados aos quais os equipamentos se destinam.
- 12.33.** Serão recusadas as propostas que:
- a) Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - b) Sejam omissas;
 - c) Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;
 - d) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do Banco;
 - e) Não restar comprovado sua exequibilidade.
- 12.34.** O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.
- 12.35.** O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 12.36.** Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.37.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.

- 12.38.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.39.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Item será declarado vencedor.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Serão exigidos para habilitação os documentos previstos na legislação vigente, inclusive os de outorga da ANATEL.
- 13.2.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.2.1.** SICAF;
- 13.2.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 13.2.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas Estadual do Respectivo domicílio do Licitante.
- 13.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 13.4.2.** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.5.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes serão verificadas por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 13.8.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.9.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.10.** O descumprimento do **subitem** acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.11.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 13.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.14.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.16.** Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste **item 13**, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao licitante que envie a documentação necessária.
- 13.17.** Caso a documentação da licitante não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá ser enviada de acordo com os itens 14,15,16,17, e 18, sob pena de desclassificação.
- 13.18.** Ressalvado o disposto no **subitem 8.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos **itens** a seguir, para fins de habilitação:

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 14.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

- 14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 14.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 14.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 14.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 14.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 15.1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 15.2. Prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico.
- 15.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS.
- 15.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS.
- 15.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 15.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.8.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 15.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1.** Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 16.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 16.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 16.3.1.** Entenda-se por "na forma da lei":
- a) quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;
 - b) quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido;
 - c) sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- 16.4.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 16.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 16.6.** Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 16.6.1.** A comprovação da **boa situação financeira** da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 16.7.** Os índices de que trata o **subitem 16.6.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

- 16.8.** A licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10%** do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1.** Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

- 17.2.** Para fins da comprovação de que trata este **subitem**, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.2.1. Ao objeto da licitação.

- 17.3.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

17.3.1. A comprovação de que trata o **subitem 17.1** será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ao dessa licitação, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

17.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

- 17.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 17.5.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 17.6.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 17.7.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no **subitem** anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 17.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 17.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 17.10.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 17.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 18.1.** As declarações complementares abaixo poderão ser enviadas até o momento da assinatura do contrato e não farão parte do rol de documentos de habilitação, porém, serão pré-condição para assinatura do contrato:
- 18.1.1.** Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital;
- 18.1.2.** Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

- 18.1.3. Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016. **ANEXO VII** deste Edital;
 - 18.1.4. Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO VIII** deste Edital;
 - 18.1.5. Termo de Confidencialidade, conforme minuta constante do **ANEXO III** deste Edital
 - 18.1.6. Declaração de vistoria técnica, conforme minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital.
 - 18.1.7. Declaração de concordância em não realizar vistoria técnica, conforme minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital.
- 18.2. A licitante que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor.
- 18.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital no momento do cadastramento da proposta, implicará a desclassificação da licitante e a aplicação das penalidades previstas no **item 33** deste Edital.
- 18.4. No caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 11** deste Edital, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

19. DO JULGAMENTO

- 19.1. O julgamento desta licitação será feito pelo **critério de menor preço global mensal**, observadas todas as demais condições deste Edital, na formada Lei.
- 19.2. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.
- 19.2.1. A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **subitem 4.9** deste Edital.
- 19.3. Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 19.4. para efeito do disposto no **subitem 19.2** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 19.4.1. A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

- 19.4.2.** Não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do **subitem 19.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 19.2** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 19.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 19.3** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 19.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 19.2** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 19.6.** O disposto nos **subitens 19.2 e 19.4** somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

20. DO RECURSO

- 20.1.** Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 20.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 20.3.** - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 20.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 20.5.** Realizado o juízo de admissibilidade pelo(a) Pregoeiro(a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Comprasgovernamentais, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 20.6.** Os recursos serão dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.
- 20.7.** Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.
- 20.8.** A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 20.9.** A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará decadência desse direito,

ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.

- 20.10.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.11.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 20.12.** Em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.
- 20.13.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS (GEPAC), no 2º andar, bloco B, do Edifício-Sede do Banco, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

21. DO ORÇAMENTO

- 21.1.** Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente deste Pregão Eletrônico estão previstos na rubrica 81.205-6 – DESPESA COM TELEFONE, do Orçamento do Banco para 2021.

22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 22.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 22.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 22.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 22.2.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 22.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 22.4.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos **no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 23.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 23.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24. DA CONTRATAÇÃO

- 24.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Banco todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.
- 24.1.1.** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante para assiná-la, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.
- 24.2.** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizada de acordo com a minuta constante do **ANEXO XI** deste Edital, regulada pelas cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.
- 24.2.1.** No caso de a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação.
- 24.3.** Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 24.4.** O Banco poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:
- 24.4.1.** Deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;
- 24.4.2.** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 24.4.3.** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento dos serviços;
- 24.4.4.** Atrasar, injustificadamente, o fornecimento dos serviços;
- 24.4.5.** Cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;
- 24.4.6.** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

25. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENTRONCAMENTO E STFC

- 25.1.** Serão alocados 04 (quatro) feixes óptico-digitais, bidirecionais, utilizando sinalização **ISDN, R2 ou SIP**, para interligação da Central PABX em uso no Banco à rede de telefonia local, bem como para a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância nacional e internacional.
- 25.2.** Para atender ao tráfego de entrada (chamadas originadas fora do Banco) e de saída (chamadas originadas dentro do Banco) a CONTRATADA deverá fornecer **04 (quatro) feixes E1 digitais ou SIP Troncos (totalizando 120 canais)** bidirecionais, utilizando *link* dedicado, cada feixe ou tronco SIP com velocidade de no mínimo 2 Mbps, e capacidade de 30 troncos digitalizados para cada feixe digital contratado. O PABX funcionará com **1600** ramais DDR. Devido ao sigilo necessário a uma instituição financeira, serão aceitos somente Troncos SIP via link dedicado, assim não serão aceitos troncos via Internet.
- 25.3.** O suporte técnico será prestado 24 horas por dia e 07 dias por semana (24x7), através de telefone gratuito e/ou site, devendo possuir equipe técnica em Belém/PA com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do Banco, ou seja, se ocorrer interrupção o início das ações de recuperação/suporte (abertura de chamados, interação com o cliente) deverão ser imediatas, com prazos de conclusão de acordo com a legislação vigente não eximindo a CONTRATADA das penalidades previstas no **item 33** deste Edital.
- 25.4.** Serão fornecidos pela concessionária (CONTRATADA) todos os equipamentos, softwares e componentes necessários à interligação, acima, sem ônus adicional ao valor proposto.
- 25.5.** Entende-se como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, de acordo com definição do Plano Geral de Outorga da ANATEL, o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 25.6.** Todos os custos com instalação e manutenção dos 04(quatro) feixes E1 em link dedicado deverão ser incluídos nos valores mensais ofertados.
- 25.7.** Os valores mensais para prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local deverão obedecer à estimativa de consumo máxima (**ANEXO I-A**), cabendo à licitante elaborar uma planilha de formação de preços para cada tipo de serviço ofertado, com impostos, conforme **ANEXO I-A** deste Edital, sendo que no critério de julgamento serão usadas as planilhas contendo os valores com impostos.
- 25.8.** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimados, constantes da planilha de formação de preços, **ANEXO I-A** deste Edital.
- 25.9.** Para melhor conhecimento acerca da viabilidade técnica para execução dos serviços a licitante poderá realizar visita técnica na sede do Banco e/ou Site Backup, a seu exclusivo critério, onde poderá obter as especificações da central telefônica PABX em uso, bem como outras informações que considerar relevantes para elaboração da proposta.

- 25.10. A visita técnica poderá ser agendada por meio do telefone (91) 4008-3888 (Ramal 2115 ou 9876) no horário de 14h00 as 18h00, em dias úteis.
- 25.11. Deverá ser fornecida a portabilidade numérica.
- 25.12. Acesso online em site fornecido pela operadora para acompanhamento e/ou download das contas (extrato, segunda via, tarifas e outras informações pertinentes ao contrato), além do fornecimento das faturas em mídia digital para consulta e armazenamento.
- 25.13. Serviço de identificação de chamadas para ligações recebidas e efetuadas, fornecido pela operadora para cada número DDR, permitindo o reconhecimento do ramal nos telefones internos (ramais digitais) e externos ao Banco.
- 25.14. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para as CONTRATANTES.

26. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 26.1. Permitirá a garantia da interligação da Central Telefônica em uso no Banco à rede de telefonia local, bem como o uso de serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância nacional e internacional, por todas as unidades do Banco, proporcionando com isso, maior agilidade na troca e obtenção de informações de negócios e atividades afins do Banco como um todo.
- 26.2. Proporcionará uma redução no custo mensal de telefonia fixa, devido à redução de algumas tarifas pelo valor de mercado.

26.3. Portabilidade Numérica

- 26.3.1. As CONTRATANTES exercerão o direito de Portabilidade do Código de Acesso de toda a faixa de numeração existente;
- 26.3.2. A CONTRATADA deverá habilitar os serviços descritos neste documento com as mesmas faixas de numerações utilizadas atualmente pelas CONTRATANTES, seguindo os critérios de Portabilidade Numérica regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos prazos de migração estabelecidos nessa regulamentação;
- 26.3.3. A Portabilidade não acarretará ônus para as CONTRATANTES, ou seja, o custo de valor do usuário portado correrá por conta da CONTRATADA;
- 26.3.4. O Período de Transição de Portabilidade não poderá exceder o período de 2 (duas) horas, e deverá ser realizado em horário previamente estabelecido e acordado com as CONTRATANTES.

27. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 27.1. O Banco avaliará periodicamente a qualidade da prestação dos serviços, através do documento Avaliação Periódica de Fornecedor, nos termos da NP 025, instituída pelo Banco, quanto à entrega do serviço, prazos, procedimentos adotados, conforme **ANEXO I-A** deste Edital, em período a ser estabelecido pelo mesmo, e poderá ser utilizado como parâmetro de prorrogação ou não do referido contrato ao final de cada exercício.

28. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

28.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações do Banco e em consonância com as regras determinadas pela ANATEL.

29. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

29.1. Constituem obrigações da CONTRATADA além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 9 do ANEXO I** (Termo de Referência) e da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, da minuta do contrato (**ANEXO XI** deste Edital).

29.2. Constituem obrigações do Banco além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 10 do ANEXO I** (Termo de Referência) e da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da minuta do contrato (**ANEXO XI** deste Edital).

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo Banco, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferentemente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições dos **subitens** abaixo:

30.2. O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.

30.3. Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco da Amazônia, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

30.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

30.5. Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

30.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

30.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Banco por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 30.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Edital.
- 30.9.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.
- 30.10.** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
- a)** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b)** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
 - e)** Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004).
- 30.11.** A não apresentação dos documentos referidos no **subitem** anterior poderá ensejar, a critério do Banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.
- 30.12.** No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Banco, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" até o dia do efetivo pagamento.
- 30.13.** As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.
- 30.14.** Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.
- 30.15.** O atraso na entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.
- 30.16.** A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Matriz do Banco, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobresalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.	Endereço para entrega da nota fiscal
-------------------------------	---

Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

31. DOS PREÇOS/REAJUSTES

31.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA da minuta do contrato **ANEXO XI** deste Edital.

32. DAS VEDAÇÕES

32.1. O contrato firmado entre o Banco e a CONTRATADA não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

32.2. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

32.3. A CONTRATADA não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco:

32.3.1. Veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao Banco ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

32.3.2. Utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.

32.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à detentora utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

32.4.1. Para os fins do disposto no **subitem 32.4**, a pessoa jurídica participante deste pregão eletrônico deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, na forma da minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratados mão de obra enquadrada na vedação.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Com fundamento no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais a **CONTRATADA** que praticar:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;

- f) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Fizer declaração falsa.

33.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco e descredenciamento no SICAF por prazo não superior a 2 (dois) anos, na ocorrência das condutas faltosas previstas no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16.

33.3. As multas serão aplicadas de acordo com as condutas abaixo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução parcial do ajuste;
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), quando houver atraso no início da execução dos serviços, calculada sobre o valor da primeira fatura mensal, com abertura de processo administrativo dando-lhe ampla defesa;
- d) Multa de 1% do valor do contrato caso a CONTRATADA não cumpra as condições de habilitação previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da minuta do contrato (**ANEXO XI** deste Edital);
- e) O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do contrato;
- f) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- g) As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da CONTRATADA, empresas ou pessoas por ela contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao Banco, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

33.4. A interrupção dos serviços por culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada, implicará a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) para cada

registro de parada, acrescido dos percentuais por hora de indisponibilidade, caso ultrapasse os prazos de severidade discriminados na tabela abaixo, a contar desde a parada do serviço, o qual será calculado conforme tabela de penalidades (abaixo) sobre o valor do serviço afetado da CONTRATADA. Ou seja, para recuperação dos serviços até 4h, não implicará multa, porém para uma interrupção de 5h de severidade 1, por exemplo, a multa será calculada: 1% mais 5x0.2% sobre o valor do serviço.

TABELA 1: Penalidades

Severidade	Tempo indisponível	% de multa por hora	Descrição
1	Até 4h	0,2	Problema generalizado, com parada de 100% dos serviços.
2	Até 12h	0,15	Problema Parcial, com parada de 20% dos serviços contratados.
3	Até 24h	0,1	Problemas em linha individuais, não ultrapassando o total de 20% das linhas contratadas.

- 33.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 33.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 33.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 33.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 33.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 33.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 33.11.** A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II do subitem 33.2** acima, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, e poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais.

- 33.12.** A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e na minuta do contrato.
- 33.13.** Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo Banco, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o Banco rescindir o contrato.
- 33.14.** A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 33.15.** As multas e sanções definidas neste Edital serão descontadas do valor da garantia contratual, e se não for suficiente será cobrada diretamente da CONTRATADA mediante desconto na Fatura ou judicialmente e estarão limitadas judicialmente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 33.16.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Banco, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 33.17.** Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo Banco ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Banco no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados na data da comunicação de confirmação da penalidade.
- 33.18.** Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no **subitem 33.17** acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
- 33.19.** Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao Banco a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).
- 33.20.** Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

34. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 34.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua assinatura e conforme condições do **itens 2.1** e **2.2** deste Edital.
- 34.1.1.** O Banco registrará a avaliação de desempenho da CONTRATADA, a cada 12 (doze) meses após assinatura do contrato, para verificar a satisfação do desempenho da prestação dos serviços;
- 34.1.2.** Caso o Banco constatar que os serviços não estejam atendendo o objeto contratado, poderá incidir as penalidades e/ou multas previstas no contrato ou até mesmo a rescisão contratual.

35. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 35.1.** O valor total estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da sessão pública, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2012.
- 35.2.** Os valores cadastrados na licitação no portal www.comprasnet.gov.br, corresponde a um valor simbólico dos quais constam todas as especificações e quantidades previstas no **ANEXO I-A** deste Edital.
- 35.3.** O Banco não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alçada competente.

36. DO SIGILO E DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- 36.1.** Constitui responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do sigilo e confidencialidade das informações que venha a tomar conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado, especialmente quanto às diretrizes, programas, dados que forem utilizados na execução dos trabalhos, que sejam identificados como confidenciais ou sigilosos pelo Banco.
- 36.2.** A empresa vencedora da licitação, no ato da assinatura do contrato, assinará também o Termo de Confidencialidade conforme especificado no **ANEXO III** deste Edital.
- 36.3.** A violação do sigilo referido no **subitem 36.1** e no Termo de Confidencialidade (**ANEXO III** deste Edital), implicará o pagamento de indenização pela CONTRATADA, ao Banco, pelos prejuízos que esse último venha a sofrer ou causar a terceiros decorrentes do ato.
- 36.4.** Sem prejuízo no disposto no **subitem 36.3**, a violação do sigilo referido no **subitem 36.1** e no Termo de Confidencialidade (**ANEXO III** deste Edital), implicará, em paralelo, a cobrança de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da avença, além das cominações previstas na legislação, podendo o Banco rescindir o contrato.
- 36.5.** Os valores referidos nos **itens** anteriores poderão ser descontados, pelo Banco, da garantia dada pela CONTRATADA, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório em processo administrativo.
- 36.6.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade e os seus colaboradores o Termo de Confidencialidade de Informações e de Concordância com a Política de Segurança da Informação, além de outras normas contidas Normativos Internos do Banco.

37. DA COMUNICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 37.1.** Ocorrerá pelos meios de comunicação do Banco, Internet, Intranet, após devidamente aprovado pela Diretoria.

38. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 38.1.** Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

- 38.2.** A Gestão do Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC/COGEC.
- 38.3.** A fiscalização da entrega dos serviços objeto desta licitação, será feita pelo fiscal do contrato escolhido pela Gerência de Engenharia (GEREN/COPEN), e confirmado pelo Gestor da Unidade onde os serviços serão realizados através de Termo de Recebimento de Serviços e suas atribuições estarão definidas no **subitem 38.13** abaixo.
- 38.4.** As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e será realizada também pelo fiscal do contrato, bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, pela Gerência de Engenharia (GEREN).
- 38.5.** O Banco deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica do contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.
- 38.6.** Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o **subitem** anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.
- 38.7.** A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.
- 38.8.** Os contatos entre o Banco e a detentora serão mantidos por intermédio da Fiscalização do Banco.
- 38.9.** A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.
- 38.10.** Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.
- 38.11.** A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e no Contrato.
- 38.12.** O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.
- 38.13.** O Gestor do serviço será responsável ainda por:
- 38.13.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e neste Edital e seus Anexos;
 - 38.13.2.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
 - 38.13.3.** Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;
 - 38.13.4.** Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Edital;

- 38.13.5.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- 38.13.6.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 38.14.** O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela CONTRATADA da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.
- 38.15.** O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

39. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 39.1.** Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
- 39.1.1.** O atraso na entrega dos serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;
- 39.1.2.** A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas;
- 39.1.3.** O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.
- 39.1.4.** Outras que constem nas CLÁUSULAS VIGÉSIMA PRIMEIRA, VIGÉSIMA SEGUNDA e VIGÉSIMA TERCEIRA da minuta do contrato (**ANEXO XI** deste Edital).

40. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 40.1.** A CONTRATADA deverá dar garantia do objeto contratado contra quaisquer defeitos de execução.
- 40.2.** A CONTRATADA estará obrigada a substituir o material ou refazer serviços que se encontrem com vícios ou não tenham sido aprovados pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

41. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 41.1.** A CONTRATADA deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o decreto 7.746, de 2012, Art 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:
- I.** Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - VI. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.
- 41.2.** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- 41.3.** A CONTRATADA deverá observar as recomendações de sustentabilidade abaixo:
- 41.3.1.** Os equipamentos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 41.3.2.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 41.3.3.** Os equipamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 41.3.4.** Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

42. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

- 42.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- a)** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - b)** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas

ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- c) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>.

42.2. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

42.3. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

43. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

43.1. A garantia contratual para o perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, consta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da minuta do contrato (**ANEXO XI** deste Edital).

44. DA VISTORIA TÉCNICA

44.1. É facultado ao interessado em participar desta licitação o direito de, até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de abertura das propostas, fazer visita técnica nas dependências do Edifício Sede do Banco e/ou Site Backup, onde se poderá obter as especificações da central telefônica PABX em uso, bem como outras informações que considerar relevantes para elaboração da proposta. Para tanto, é necessário o agendamento com a antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por meio dos telefones (91) 4008-3888 (ramal 2115 ou 9876) no horário de 14h00 as 18h00 em dias úteis.

44.2. O Banco indicará um representante para esclarecer dúvidas e acompanhar as vistorias técnicas.

44.3. Tendo em vista que a vistoria técnica se constitui em uma faculdade e não em uma obrigação, não serão admitidas alegações futuras, por parte das licitantes ou pela empresa que vier a ser contratada, quanto a desconhecimento de detalhes dos serviços afins, como justificativas para frustrar no total ou em parte o certame, bem como auferir vantagens de preços, adendos de orçamento e escusar-se de responsabilidades na vigência do contrato.

44.4. Caso o licitante decida por realizar a visita técnica, esta servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomassem conhecimento do local de prestação dos serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, das instalações, dos equipamentos e dos procedimentos que serão necessários para a execução das tarefas que compõem os serviços do objeto da licitação.

44.5. A declaração de omissão da visita técnica deverá ser anexada à proposta comercial.

44.6. Não serão aceitas alegações posteriores, por parte da LICITANTE, do desconhecimento do objeto licitado e suas características, com o pretexto de não haver efetuada a visita técnica.

44.7. Quaisquer divergências encontradas entre este Edital e seus Anexos e as observações feitas no local, ou questionamentos importantes que possam alterar os

termos da contratação pretendida, deverá ser formalizada tempestivamente ao(à) Pregoeiro(a), através do e-mail: licitacoes@bancoamazonia.com.br, à Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios - COPOL do Banco, que também se manifestará a respeito por escrito, ouvida previamente a área técnica do Banco.

- 44.8.** Ao final da vistoria o Banco emitirá Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital, que deverá ser encaminhado ao(à) Pregoeiro(a), juntamente com a proposta, após o encerramento da fase de disputa de preços.

45. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 45.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco, caso nenhuma empresa atenda aos requisitos do edital, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.
- 45.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 45.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 45.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 45.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 45.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 45.7.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.
- 45.8.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 45.9.** Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 45.10.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

- 45.10.1.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 45.10.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação
- 45.11.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 45.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 45.13.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 45.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/licitacao>** (na aba Pregão), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Vargas, 800 - 2º Andar, Bloco B, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 24 de dezembro de 2020.

Antonio Lima Pontes
Pregoeiro

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de entroncamentos digitais de entrada e de saída da central PABX do Banco e de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e de longa distância nacional e internacional, para atender a 04 entroncamentos digitais, bem como efetuar portabilidade dos números, cujos serviços serão prestados na Matriz do Banco e Site Backup, por no máximo 60 meses consecutivos, renováveis a cada 12 meses.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Os referidos serviços de entroncamentos digitais que interligados a Central Telefônica e migração com portabilidade em uso no Banco visam dar continuidade, garantir e agilizar o uso dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Local, DDD (longa distância nacional) e DDI (longa distância internacional), indispensável para as atividades do Banco.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O referido termo justifica-se pelo fato do contrato anterior (nº 2015/368) estará completando 60 meses em 31/01/2021, sendo assim, mostrando ser necessário licitar novo serviço de telefonia fixa, a fim de manter o serviço de comunicação do Banco operacional. Além de garantir e agilizar as ligações locais, longa distância nacional e internacional, o que caracteriza o serviço como indispensável para os negócios do Banco e sua gestão.

3.2. No contrato anterior, número 2015/368, a sinalização de telefonia utilizada era a tecnologia E1 Digital (ISDN), possuindo recursos de transmissão de voz, dados e imagem, em tempo real, além do fato de ser totalmente digital, ponta a ponta, neste aceitaremos E1 Digital (ISDN ou R2) ou Troncos SIP, que possuem as mesmas funcionalidades, porém assim aumentaremos a concorrência abrangendo mais empresas ao certame, além de promover a atualização tecnológica.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENTRONCAMENTO E STFC

4.1. Serão alocados 04 (quatro) feixes óptico-digitais, bidirecionais, utilizando sinalização **ISDN, R2 ou SIP**, para interligação da Central PABX em uso no Banco à rede de telefonia local, bem como para a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância nacional e internacional.

4.2. Para atender ao tráfego de entrada (chamadas originadas fora do Banco) e de saída (chamadas originadas dentro do Banco) a CONTRATADA deverá fornecer **04 (quatro) feixes E1 digitais ou SIP Troncos (totalizando 120 canais)** bidirecionais, utilizando *link* dedicado, cada feixe ou tronco SIP com velocidade de no mínimo 2 Mbps, e capacidade de 30 troncos digitalizados para cada feixe digital contratado. O PABX funcionará com **1600** ramais DDR. Devido ao sigilo necessário a uma instituição financeira, serão aceitos somente Troncos SIP via link dedicado, assim não serão aceitos troncos via Internet.

4.3. O suporte técnico será prestado 24 horas por dia e 07 dias por semana (24x7), através de telefone gratuito e/ou site, devendo possuir equipe técnica em Belém/PA com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos

pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do Banco, ou seja, se ocorrer interrupção o início das ações de recuperação/suporte (abertura de chamados, interação com o cliente) deverão ser imediatas, com prazos de conclusão de acordo com a legislação vigente não eximindo a CONTRATADA das penalidades previstas no **subitem 15.3** deste Termo de Referência.

- 4.4. Serão fornecidos pela concessionária (CONTRATADA) todos os equipamentos, softwares e componentes necessários à interligação, acima, sem ônus adicional ao valor proposto.
- 4.5. Entende-se como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, de acordo com definição do Plano Geral de Outorga da ANATEL, o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 4.6. Todos os custos com instalação e manutenção dos 04(quatro) feixes E1 em link dedicado deverão ser incluídos nos valores mensais ofertados.
- 4.7. Os valores mensais para prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local deverão obedecer à estimativa de consumo máxima (**ANEXO I-A** deste Termo de Referência), cabendo à licitante elaborar uma planilha de formação de preços para cada tipo de serviço ofertado, com impostos, conforme **ANEXO I-A** deste Termo de Referência, sendo que no critério de julgamento serão usadas as planilhas contendo os valores com impostos.
- 4.8. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimados, constantes da planilha de formação de preços (**ANEXO I-A** deste Termo de Referência).
- 4.9. Para melhor conhecimento acerca da viabilidade técnica para execução dos serviços a licitante poderá realizar visita técnica na sede do Banco e/ou Site Backup, a seu exclusivo critério, onde poderá obter as especificações da central telefônica PABX em uso, bem como outras informações que considerar relevantes para elaboração da proposta.
- 4.10. A visita técnica poderá ser agendada por meio do telefone (91) 4008-3888 (ramal 2115 ou 9876) no horário de 14h00 as 18h00, em dias úteis.
- 4.11. Deverá ser fornecida a portabilidade numérica.
- 4.12. Acesso online em site fornecido pela operadora para acompanhamento e/ou download das contas (extrato, segunda via, tarifas e outras informações pertinentes ao contrato), além do fornecimento das faturas em mídia digital para consulta e armazenamento.
- 4.13. Serviço de identificação de chamadas para ligações recebidas e efetuadas, fornecido pela operadora para cada número DDR, permitindo o reconhecimento do ramal nos telefones internos (ramais digitais) e externos ao Banco.
- 4.14. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para as CONTRATANTES.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. Permitirá a garantia da interligação da Central Telefônica em uso no Banco à rede de telefonia local, bem como o uso de serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância nacional e internacional, por todas as unidades do Banco, proporcionando com isso, maior agilidade na troca e obtenção de informações de negócios e atividades afins do Banco como um todo.

5.2. Proporcionará uma redução no custo mensal de telefonia fixa, devido a redução de algumas tarifas pelo valor de mercado.

5.3. Portabilidade Numérica

5.3.1. As CONTRATANTES exercerão o direito de Portabilidade do Código de Acesso de toda a faixa de numeração existente;

5.3.2. A CONTRATADA deverá habilitar os serviços descritos neste documento com as mesmas faixas de numerações utilizadas atualmente pelas CONTRATANTES, seguindo os critérios de Portabilidade Numérica regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos prazos de migração estabelecidos nessa regulamentação;

5.3.3. A Portabilidade não acarretará ônus para as CONTRATANTES, ou seja, o custo de valor do usuário portado correrá por conta da CONTRATADA;

5.3.4. O Período de Transição de Portabilidade não poderá exceder o período de 2 (duas) horas, e deverá ser realizado em horário previamente estabelecido e acordado com as CONTRATANTES.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. O Banco avaliará periodicamente a qualidade da prestação dos serviços, através do documento Avaliação Periódica de Fornecedor, nos termos da NP 025, instituída pelo Banco, quanto à entrega do serviço, prazos, procedimentos adotados, conforme **ANEXO I-A** deste Termo de Referência, em período a ser estabelecido pelo mesmo, e poderá ser utilizado como parâmetro de prorrogação ou não do referido contrato ao final de cada exercício.

7. ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações do Banco e em consonância com as regras determinadas pela ANATEL.

8. DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1. O valor total estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da sessão pública, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2012.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, em especial:

9.1.1. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos nas regras da ANATEL;

9.1.2. Prestar os serviços, no Edifício Sede do Banco e no Site Backup do Banco, obedecendo as suas normas internas;

9.1.3. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venha a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE, em razão dos serviços a serem realizados;

9.1.4. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.1.5. Garantir, por conta da execução deste contrato, através de ações de contingência, a continuidade dos serviços essenciais indicados pelo CONTRATANTE, nos casos de impossibilidade de execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA;

- 9.1.6.** Dispor, por conta da execução do contrato, de ações ou instrumental que garantam o controle efetivo de todos os riscos operacionais relativos à sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e na minuta do contrato.
- 10.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços de suporte, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para viabilizar a execução do objeto contratado, obedecidos, obrigatoriamente, os padrões estabelecidos na Política de Segurança do CONTRATANTE.
- 10.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de um Fiscal do contrato, que dará tratamento dos assuntos relativos aos serviços junto à CONTRATADA.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1.** O prazo de início para ativação dos serviços será de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.
- 11.2.** O contrato contempla execução mensal de serviços, sujeito a renovação a cada 12 meses e vigência máxima de 60 meses.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 12.1.** Serão exigidos para habilitação os documentos previstos na legislação vigente, inclusive os de outorga da ANATEL.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1.** A proposta será avaliada pelo critério de MENOR PREÇO MENSAL para prestação dos serviços.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 14.1.** Os pagamentos relativos ora licitados serão realizados pelo Banco através de crédito em conta corrente da licitante contratada em qualquer de suas Agencias no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que apresentada fornecimento do objeto desta que apresentada a respectiva nota fiscal/fatura até o 10º dia útil antes do vencimento. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura implicará na dilatação, na proporção, do prazo para pagamento, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.

15. MULTAS E PENALIDADES

- 15.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ao assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/16 e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 15.2.** O atraso no início da prestação dos serviços implicará a cobrança de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da primeira fatura mensal.
- 15.3.** A interrupção dos serviços por culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada, implicará a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) para cada registro de parada, acrescido dos percentuais por hora de indisponibilidade, caso ultrapasse os prazos de severidade discriminados na tabela abaixo, a contar desde a parada do serviço, o qual será calculado conforme tabela de penalidades (abaixo) sobre o valor do serviço afetado da

CONTRATADA. Ou seja, para recuperação dos serviços até 4h, não implicará multa, porém para uma interrupção de 5h de severidade 1, por exemplo, a multa será calculada: 1% mais 5x0.2% sobre o valor do serviço.

TABELA 1: Penalidades

Severidade	Tempo indisponível	% de multa por hora	Descrição
1	Até 4h	0,2	Problema generalizado, com parada de 100% dos serviços.
2	Até 12h	0,15	Problema Parcial, com parada de 20% dos serviços contratados.
3	Até 24h	0,1	Problemas em linha individuais, não ultrapassando o total de 20% das linhas contratadas.

16. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

16.1. A empresa vencedora da licitação, no ato da assinatura do contrato, assinará também o Termo de Confidencialidade conforme especificado no **ANEXO III** do Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046.

17. COMUNICAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Ocorrerá pelos meios de comunicação do Banco, Internet, Intranet, após devidamente aprovado pela Diretoria.

18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Fiscalização da entrega do material objeto desta licitação será realizada pela unidade recebedora do produto e o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência pela **GEREN/COPEN**.

18.2. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá observar as recomendações de sustentabilidade abaixo:

19.1.1. Os equipamentos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

19.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.1.3. Os equipamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

19.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO I-A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviços Mensais					
ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade Mensal	Custo Mensal	
				V. Unit.	Total
1	Assinatura do E1 de voz ou SIP Trunk. (com 30 canais cada)	UNID	04		
2	Assinatura Bloco de Numeração. (com 50 DDR cada)	UNID	32		
3	Ligações Locais Fixo–Fixo.	Minuto	30.000		
4	Ligações de Longa Distância Fixo–Fixo.	Minuto	7.000		
5	Ligações Locais Fixo–Móvel (VC1).	Minuto	15.000		
6	Ligações de Longa Distância Fixo – Móvel. (VC2 e VC3)	Minuto	5.000		
7	Ligação - LDI - F-F	Minuto	100		
8	Ligação - LDI - F-M	Minuto	100		
Valor Mensal					
Serviços Eventuais					
ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade	Unitário	Total
9	Instalação E1 ou SIP Trunk.	UNID	04		
10	Habilitação de Blocos DDR.	UNID	32		
Valor Instalação					
Total Global					
Serviços				Valor Global (R\$)	
Serviços Mensais = 12 x Valor Mensal					
Serviços Eventuais = Valor Instalação					
Valor Total Global					

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046**ANEXO I-B****RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO BANCO**

Superintendências / Agências	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	QTD E1/SIP TRUNK
Belém Sede	04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, nº 800, 5 andar Bloco B – GPROD	Campina	66017-901	3
Site Backup	04.902.979/0001-44	BR 316, KM 2	Atalaia	67013-000	1

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

REF. Pregão Eletrônico Nº 2020/046

1. PROPONENTE:

Razão Social:
e-mail:
CNPJ:
Telefone/fax:
Endereço completo:
e-mail:

1.1. DADOS DO REPRESENTANTE:

Nome:	
Cargo:	Telefone:
Endereço:	Município/UF:
e-mail:	Telefone:
Nacionalidade:	Estado Civil:
CPF:	Identidade:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S^{as.}, nossa proposta de preços relativa à licitação denominada Pregão Eletrônico Nº 2020/046, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições da prestação de serviços de entroncamentos digitais de entrada e de saída da central PABX do Banco e de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e de longa distância nacional e internacional, para atender a 04 entroncamentos digitais, bem como efetuar portabilidade dos números, cujos serviços serão prestados na Matriz do Banco e Site Backup, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade Mensal	Custo Mensal	
				V. Unit.	Total
1	Assinatura do E1 de voz ou SIP Trunk. (com 30 canais cada)	UNID	04		
2	Assinatura Bloco de Numeração. (com 50 DDR cada)	UNID	32		
3	Ligações Locais Fixo-Fixo.	Minuto	30.000		
4	Ligações de Longa Distância Fixo-Fixo.	Minuto	7.000		
5	Ligações Locais Fixo-Móvel (VC1).	Minuto	15.000		

6	Ligações de Longa Distância Fixo – Móvel. (VC2 e VC3)	Minuto	5.000		
7	Ligação - LDI - F-F	Minuto	100		
8	Ligação - LDI - F-M	Minuto	100		
VALOR TOTAL MENSAL					
Serviços Eventuais (Pagamento único) *					
ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade	Unitário	Total
9	Instalação E1 ou SIP Trunk.	UNID	04		
10	Habilitação de Blocos DDR.	UNID	32		
Valor Instalação					
Total Global					
Serviços				Valor Global (R\$)	
Serviços Mensais = 12 x Valor Mensal					
Serviços Eventuais = Valor Instalação					
VALOR TOTAL GLOBAL					

*Os serviços eventuais serão pagos uma única vez para toda vigência do Contrato.

O licitante declara que:

- 1) Esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- 2) Para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- 3) Não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), com: **I)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; **II)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação; **III)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; e **IV)** autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

3. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

4. TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL:

A modalidade de garantia contratual oferecida é ***** (Cláusula ***** do contrato).

5. FORMA DE HABILITAÇÃO: assinalar com um X, obrigatoriamente, a opção escolhida:

5.1. pelo Banco ()

5.2. pelo SICAF ()

.....(.....),dede 202*.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, ou simplesmente **BANCO**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém, Pará, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ******, doravante chamado **RESPONSÁVEL**, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, por meio do qual o **RESPONSÁVEL** declara não divulgar sem autorização segredos e informações confidenciais de propriedade da **CONTRATANTE**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que em razão da sua prestação de serviço ao **CONTRATANTE** estabelece contato com informações privadas do **CONTRATANTE**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, ai se incluindo os próprios empregados do **CONTRATANTE**, sem a expressa e escrita autorização da Diretoria deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **CONTRATANTE** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros.

I - Programas de computador, suas listagens e documentação;

II - Documentos relativos á estratégia de negócio, lista de clientes e os respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

III - Números e valores financeiros do **CONTRATANTE** tais como faturamento, contratos e relação de salários;

IV - Quaisquer informações estratégicas para o **CONTRATANTE** inclusive das áreas acima, e que devido ao tráfego de dados relacionados ao serviço de Telefonia Fixa Comutada objeto do contrato possa a **CONTRATADA** ter acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação o **RESPONSÁVEL** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela Diretoria do **CONTRATANTE**. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio do **CONTRATANTE** como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - O **RESPONSÁVEL** expressamente reconhece que ao término da prestação dos serviços, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a empresa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O **RESPONSÁVEL** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Confidencialidade implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo do **CONTRATANTE** e, no caso de serem estes seus empregados, poderá ensejar a demissão por justa causa, nos termos do disposto no Art. 482, g, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o **RESPONSÁVEL** e o **CONTRATANTE**, e abrangem, além das informações de que o **RESPONSÁVEL** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Belém (PA), **.**.202*

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL

Testemunhas:

1) _____
Nome, RG e CPF/MF

2) _____
Nome, RG e CPF/MF

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do Contrato, formato xx/ano), decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2020/046, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco da Amazônia para fornecimento de serviços de entroncamentos digitais de entrada e de saída da central PABX do Banco da Amazônia e de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e de longa distância nacional e internacional, para atender a 04 entroncamentos digitais, bem como efetuar portabilidade dos números, cujos serviços serão prestados na Matriz do Banco da Amazônia e Site Backup do Banco da Amazônia, nos termos e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no Contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À LICITADA;

c) prejuízos diretos causados à LICITANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela LICITADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do Contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do Contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Banco da Amazônia.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Banco da Amazônia.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Banco da Amazônia se

ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Banco da Amazônia qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 18.1.1 DO EDITAL

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2020/046, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços de entroncamentos digitais de entrada e de saída da central PABX do Banco e de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e de longa distância nacional e internacional, para atender a 04 entroncamentos digitais, bem como efetuar portabilidade dos números, cujos serviços serão prestados na Matriz do Banco e Site Backup, nos termos e especificações técnicas do Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº **.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (UF), ** de ***** de 202*

assinatura do(a) declarante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2020/046, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços de entroncamentos digitais de entrada e de saída da central PABX do Banco e de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e de longa distância nacional e internacional, para atender a 04 entroncamentos digitais, bem como efetuar portabilidade dos números, cujos serviços serão prestados na Matriz do Banco e Site Backup, nos termos e especificações técnicas do Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*** /0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº **.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 202*

assinatura do(a) declarante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/** e do CPF/MF nº *****,
DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 202*

Nome e identificação do declarante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2020/046, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços de entroncamentos digitais de entrada e de saída da central PABX do Banco e de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e de longa distância nacional e internacional, para atender a 04 entroncamentos digitais, bem como efetuar portabilidade dos números, cujos serviços serão prestados na Matriz do Banco e Site Backup, nos termos e especificações técnicas do Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***-0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 202*

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO IX

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (opcional)

Atestamos para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 2020/046, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços de entroncamentos digitais de entrada e de saída da central PABX do Banco e de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e de longa distância nacional e internacional, para atender a 04 entroncamentos digitais, bem como efetuar portabilidade dos números, cujos serviços serão prestados na Matriz do Banco e Site Backup, nos termos e especificações técnicas do Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, que a empresa ***** através do seu representante legalmente identificado e habilitado, ***** efetuou vistoria nas dependências do **Edifício-Sede do Banco da Amazônia**, Av. Presidente Vargas, nº 800 bairro da Campina – Belém-PA, e/ou no **Site Backup do Banco da Amazônia**, Rodovia BR 316, KM 2, bairro Atalaia – Ananindeua-PA, tendo conhecimento das especificações, para aferição das condições técnicas e operacionais necessárias ao perfeito e integral execução dos serviços e que possam afetar o custo e o prazo de execução.

Belém (PA), ** de ***** de 202*.

Assinatura e carimbo representante do Banco

Assinatura do representante da empresa

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA EM NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 2020/046, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços de entroncamentos digitais de entrada e de saída da central PABX do Banco e de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e de longa distância nacional e internacional, para atender a 04 entroncamentos digitais, bem como efetuar portabilidade dos números, cujos serviços serão prestados na Matriz do Banco e Site Backup, nos termos e especificações técnicas do Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, que a empresa *****, através do seu representante legalmente identificado e habilitado, *****, concorda em não realizar a Vistoria Técnica no local dos serviços previstos no referido Pregão Eletrônico, nos termos condicionantes nas especificações técnicas, entendendo que **assumirá os riscos decorrentes da omissão da visita nos locais indicados.**

Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o bom andamento dos trabalhos, o custo e a conclusão dos serviços.

OBS.: Esta declaração somente terá validade se o licitante for devidamente credenciado pela licitante, conforme indicado nas especificações técnicas.

Belém (PA), dede 202*.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
Assinatura e carimbo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO XI

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 2020/***

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DE ENTRADA E DE SAÍDA DA CENTRAL PABX E DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER A 04 ENTRONCAMENTOS DIGITAIS, BEM COMO EFETUAR PORTABILIDADE DOS NÚMEROS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA *** *******

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato pelo seu Diretor de ***** Sr. ***** (nacionalidade), ***** (estado civil), ***** (profissão), portador do RG nº *****SSP/** e do CPF/ME nº ***.***.***-**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ***** com sede em ***** (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc.) ***** nº ***, Bairro ***** CEP: nº ****-***, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **.***.***/0001-**, representada neste ato por seu ***** (cargo), Sr(a).***** (nome completo), ***** (nacionalidade), ***** (estado civil), ***** (profissão), portador do RG nº *****/SSP-(UF) e do CPF/ME nº ***.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE**, datada de 28/10/2020, ajustam o presente Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2020/046**, sujeitando, ainda, as partes ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado REGULAMENTO, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018; às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000; do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015; do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações, e às normas do direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de serviços de entroncamentos digitais de entrada e de saída da central PABX do **CONTRATANTE** e de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e de longa distância nacional e internacional, para atender a 04 entroncamentos digitais, bem como efetuar portabilidade dos números, cujos serviços serão prestados na Matriz do **CONTRATANTE** e Site Backup do **CONTRATANTE**, por no máximo 60 meses consecutivos, renováveis a cada 12 meses, prorrogável por igual período até o prazo máximo de 60 meses conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 2020/046 e seus Anexos, que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta da **CONTRATADA**, datada de ****.**.202***, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** executará os serviços nas condições estipuladas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos, que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para início da ativação dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato contempla execução mensal de serviços, sujeito a renovação a cada 12 meses e vigência máxima de 60 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar o serviço nos seguintes endereços do **CONTRATANTE**: **Edifício Sede**, Avenida Presidente Vargas, nº 800, 5º Andar, Bloco B - GEPROD, Bairro Campina, CEP: 66017-901, Belém (PA); e **Site Backup**, Rodovia BR 316, km 2, Bairro Atalaia, CEP: 67013-000, Ananindeua (PA).

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENTRONCAMENTO E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)

CLÁUSULA TERCEIRA - Serão alocados 04 (quatro) feixes óptico-digitais, bidirecionais, utilizando sinalização **ISDN, R2 ou SIP**, para interligação da Central PABX em uso no **CONTRATANTE** à rede de telefonia local, bem como para a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância nacional e internacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atender ao tráfego de entrada (chamadas originadas fora do **CONTRATANTE**) e de saída (chamadas originadas dentro do **CONTRATANTE**) a **CONTRATADA** deverá fornecer **04 (quatro) feixes E1 digitais ou SIP Troncos (totalizando 120 canais)** bidirecionais, utilizando *link* dedicado, cada feixe ou tronco SIP com velocidade de no mínimo 2 Mbps, e capacidade de 30 troncos digitalizados para cada feixe digital contratado. O PABX funcionará com **1600** ramais DDR. Devido ao sigilo necessário a uma instituição financeira, serão aceitos somente Troncos SIP via link dedicado, assim não serão aceitos troncos via Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O suporte técnico será prestado 24 horas por dia e 07 dias por semana (24x7), através de telefone gratuito e/ou site, devendo possuir equipe técnica em Belém/PA com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela **CONTRATADA** e instalados nas dependências físicas do **CONTRATANTE**, ou seja, se ocorrer interrupção o início das ações de recuperação/suporte (abertura de chamados, interação com o cliente) deverão ser imediatas, com prazos de conclusão de acordo com a legislação vigente não eximindo a **CONTRATADA** das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão fornecidos pela **CONTRATADA** todos os equipamentos, softwares e componentes necessários à interligação, acima, sem ônus adicional ao valor do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, de acordo com definição do Plano Geral de Outorga da ANATEL, o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os custos com instalação e manutenção dos 04 (quatro) feixes E1 em link dedicado deverão ser incluídos nos valores mensais ofertados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores mensais para prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local deverão obedecer à estimativa de consumo máxima (**ANEXO I-A** do Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046), cabendo à **CONTRATADA** elaborar uma planilha de formação de preços para cada tipo de serviço ofertado, com impostos, conforme modelo do ANEXO citado neste Parágrafo, sendo que no critério de julgamento da proposta foram usadas as planilhas contendo os valores com impostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimados, constantes da planilha de formação de preços (**ANEXO I-A** do Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046).

PARÁGRAFO OITAVO - Para melhor conhecimento acerca da viabilidade técnica para execução dos serviços a **CONTRATADA** poderá realizar visita técnica na sede e Site Backup do **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, onde poderá obter as especificações da central telefônica PABX em uso, bem como outras informações que considerar relevantes para elaboração da proposta.

PARÁGRAFO NONO - A visita técnica poderá ser agendada por meio do telefone (91) 4008-3888 (ramal 2115 ou 9876) no horário de 14h00 as 18h00, em dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá ser fornecida a portabilidade numérica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Acesso online em site fornecido pela **CONTRATADA** para acompanhamento e/ou download das contas (extrato, segunda via, tarifas e outras informações pertinentes ao Contrato), além do fornecimento das faturas em mídia digital para consulta e armazenamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Serviço de identificação de chamadas para ligações recebidas e efetuadas, fornecido pela operadora para cada número DDR, permitindo o reconhecimento do ramal nos telefones internos (ramais digitais) e externos ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

DOS RESULTADOS ESPERADOS

CLÁUSULA QUARTA - Permitirá a garantia da interligação da Central Telefônica em uso no **CONTRATANTE** à rede de telefonia local, bem como o uso de serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância nacional e internacional, por todas as unidades do **CONTRATANTE**, proporcionando com isso, maior agilidade na troca e obtenção de informações de negócios e atividades afins do **CONTRATANTE** como um todo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionará uma redução no custo mensal de telefonia fixa, devido a redução de algumas tarifas pelo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Portabilidade Numérica.

I - O CONTRATANTE exercerá o direito de Portabilidade do Código de Acesso de toda a faixa de numeração existente;

II - A CONTRATADA deverá habilitar os serviços objeto deste Contrato com as mesmas faixas de numerações utilizadas atualmente pelo **CONTRATANTE**, seguindo os critérios de Portabilidade Numérica regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos prazos de migração estabelecidos nessa regulamentação;

III - A Portabilidade não acarretará ônus para o **CONTRATANTE**, ou seja, o custo de valor do usuário portado correrá por conta da **CONTRATADA**;

IV - O Período de Transição de Portabilidade não poderá exceder o período de 2 (duas) horas, e deverá ser realizado em horário previamente estabelecido e acordado com o **CONTRATANTE**.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE avaliará periodicamente a qualidade da prestação dos serviços, através do documento Avaliação Periódica de Fornecedor, nos termos da NP 025, instituída pelo **CONTRATANTE**, quanto à entrega do serviço, prazos, procedimentos adotados, conforme este Contrato, em período a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, e poderá ser utilizado como parâmetro de prorrogação ou não deste Contrato a cada 12 (doze) meses.

DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações do **CONTRATANTE** e em consonância com as regras determinadas pela ANATEL.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor mensal estimado do fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ ***.***,** (*****), correspondente aos itens (1 a 8), e o valor dos itens (9 a 10) é de R\$**.*,** (*****), totalizando R\$***.***,** (***** de acordo com a proposta datada de **.**.202*, apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 2020/046, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade Mensal	Custo Mensal	
				V. Unit.	Total
1	Assinatura do E1 de voz ou SIP Trunk. (com 30 canais cada)	UNID	04		
2	Assinatura Bloco de Numeração. (com 50 DDR cada)	UNID	32		
3	Ligações Locais Fixo–Fixo.	Minuto	30.000		
4	Ligações de Longa Distância Fixo–Fixo.	Minuto	7.000		
5	Ligações Locais Fixo–Móvel (VC1).	Minuto	15.000		
6	Ligações de Longa Distância Fixo –Móvel. (VC2 e VC3)	Minuto	5.000		
7	Ligação - LDI - F-F	Minuto	100		
8	Ligação - LDI - F-M	Minuto	100		
VALOR TOTAL MENSAL					
Serviços Eventuais (Pagamento único)					
ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade	Unitário	Total
9	Instalação E1 ou SIP Trunk.	UNID	04		
10	Habilitação de Blocos DDR.	UNID	32		

Valor Instalação	
Total Global	
Serviços	Valor Global (R\$)
Serviços Mensais = 12 x Valor Mensal	
Serviços Eventuais = Valor Instalação	
VALOR TOTAL GLOBAL	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço indicado nesta CLÁUSULA inclui todos os custos que incidem sobre a contratação, na forma dos **subitens 5.3 e 12.32** do Edital do Pregão Eletrônico nº 2020/046.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços eventuais, dispostos nos itens 9 e 10 da planilha acima, serão pagos uma única vez para toda vigência do Contrato.

DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O preço constante da CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (**/**/2020) ocorrida na sessão pública do Pregão Eletrônico N° 2020/046. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados, em função do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações da Anatel) através de solicitação escrita com a devida justificativa por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É admitida a reactuação dos preços deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será na forma definida no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a reactuação e prorogue este Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

PARÁGRAFO QUINTO - As reactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- II - As particularidades do Contrato em vigência;
- III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A repactuação produzirá efeitos financeiros:

I - A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

II - Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

PARÁGRAFO NONO - Caso seja necessário e desde que solicitado pela CONTRATADA, poderá haver alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê a Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando a repactuação coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, será ajustado aditivo entre partes. De outra forma, a repactuação será apenas apostilada nos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, através também de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, desde que solicitado pela CONTRATADA antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, devidamente comprovado, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As alterações contratuais que se fizerem necessárias, deverão atender as hipóteses contidas no artigo 81 da Lei 13.303/16, e os prazos mínimos de 1 (um) ano, não se aplicam ao da hipótese do Parágrafo anterior, desde que devidamente justificadas pela CONTRATADA.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos relativos ao fornecimento do objeto desta contratação serão realizados pelo CONTRATANTE, quando concluídos os serviços, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferentemente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, devidamente comprovado através do Termo de Recebimento dos Serviços e nas condições dos Parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no CONTRATANTE na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" até o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, ser-lhe-á cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços em vigor do Banco da Amazônia, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO NONO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CNPJ/ME constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo deste contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico Nº 2020/046.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

I - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

V - Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A não apresentação dos documentos referidos no Parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As Notas Fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atraso na entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço a seguir:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para entrega da nota fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A despesa com o pagamento decorrente do presente Contrato será levado a débito da rubrica 81.205-6 – DESPESA COM TELEFONE, do Orçamento do **CONTRATANTE** para 2021.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO INÍCIO DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da vigência do Contrato: o serviço terá natureza continuada, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo de Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

I - Do início da ativação do serviço: a ativação do serviço iniciar-se-á em até 30 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da data da assinatura deste Contrato.

II - Da prorrogação: a prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem, para o **CONTRATANTE**, das condições quanto à qualidade da prestação do serviço e menor preço contratado, mediante apresentação de planilha de constituição de custos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste Contrato, a **CONTRATADA** será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência para manifestar

seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. No silêncio do **CONTRATANTE**, considera-se extinta a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação prevista acima, por novos exercícios sociais, até o limite de 60 (sessenta) meses, constitui-se em faculdade do **CONTRATANTE** ficando, ainda, condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados e a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos exigíveis na habilitação e apresentação de nova (ou renovação) garantia contratual.

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, o comprovante de prestação da garantia em uma das modalidades a seguir, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, obrigando-se a mantê-la durante toda a vigência contratual:

I - Fiança Bancária;

II - Seguro garantia ou;

III - Caução em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** qualquer que seja a modalidade escolhida deve assegurar o cumprimento tanto do objeto contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas, Previdenciárias, Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato, Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, ou até mesmo promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem art. 70 da Lei nº 13.303/16.

I - O bloqueio efetuado com base neste PARÁGRAFO QUARTO desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

II - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base neste PARÁGRAFO QUARTO por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária; e

III - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido à **CONTRATADA** no término deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão deste contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO NONO - No caso de SEGURO-GARANTIA, o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o pagamento das verbas a que se refere o PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** utilizará a garantia contratual para

o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os empregados mobilizados neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na hipótese de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pelo **CONTRATANTE**, a garantia de que trata este título.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia oferecida será executada em favor do **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou repactuação do objeto contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante Termo Circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e

II - Com a extinção deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**; e

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Caberá ao próprio **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos “III” e “IV” do PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO desta CLÁUSULA, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento, e sem alteração do preço ajustado obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato e entregar na área de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE**, Garantia de Cumprimento do Contrato, com as coberturas indicadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar este contrato, o qual obedece ao Modelo do **ANEXO XI** do Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de que trata o Parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no Parágrafo precedente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, observados os critérios e documentação constante do **item 13** do Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046, estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato. Neste ato, o(a) Pregoeiro(a), observada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, até a apuração de uma que atenda ao referido Edital, sendo a respectiva proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, convocada para celebrar o instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES GERAIS:

I - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, em especial:

- a)** Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos nas regras da ANATEL;
- b)** Prestar os serviços, no Edifício Sede e no Site Backup do **CONTRATANTE**, obedecendo as suas normas internas;
- c)** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venha a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, em razão dos serviços a serem realizados;
- d)** Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- e)** Garantir, por conta da execução deste Contrato, através de ações de contingência, a continuidade dos serviços essenciais indicados pelo **CONTRATANTE**, nos casos de impossibilidade de execução dos serviços pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f)** Dispor, por conta da execução deste contrato, de ações ou instrumental que garantam o controle efetivo de todos os riscos operacionais relativos à sua execução.
- f)** Assinar o Termo de Confidencialidade, conforme **ANEXO III** do Edital do Pregão Eletrônico 2020/046.

II - Manter serviço de fiscalização periódica, para observar a exatidão do desempenho dos serviços contratados. Esta condição não impede o **CONTRATANTE** de, por meios próprios,

fiscalizar a execução dos serviços contratados, determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria dos mesmos;

III - Acatar as instruções emanadas do **CONTRATANTE**, para que sejam julgadas necessárias à eficiente prestação dos serviços, nos termos do Inciso II acima;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente todos os prazos e disposições previstas neste contrato, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula acordada, ficando obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão (total ou parcial) de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Realizar a prestação dos serviços de acordo com que está estabelecido neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046 e seus Anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - Para executar os serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar prova a regularidade junto a:

- I. Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- II. Certidão de Regularidade do FGTS;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal.

PARÁGRAFO NONO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, além de outras legislações que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, compromete-se a estar em conformidade com o Decreto 7.746, de 2012, Art 2º, 3º e 4º, para esta contratação de prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRADADA** obriga-se ainda a aderir automaticamente às instruções contidas nos normativos publicados pelo **CONTRATANTE**, e, sobrevindo novas normas, terá o prazo de 30 dias úteis após notificação do **CONTRATANTE**, para a adequação, depois dos quais estará sujeito às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Observar, na execução do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, em conformidade com art. 58, da Lei 13.303/16, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis e ainda deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Visando ao cumprimento do inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016, o **CONTRATANTE** verificará, mensalmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da **CONTRATADA**, mediante consulta *on line* ao SICAF ou apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas certidões, incluindo-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ainda a Fiscalização do **CONTRATANTE** consultar por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Constatada a irregularidade nas condições de habilitação, a Fiscalização do **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos: Notificar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Aplicada a punição do Parágrafo anterior, em caso de não acolhimento das razões da **CONTRATADA**, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a **CONTRATADA** apresente o mesmo problema, o processo descrito nos Parágrafos anteriores, ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.

I - A não apresentação de qualquer documento de obrigação da **CONTRATADA**, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Fornecer, juntamente, com os demais documentos que componham a fatura mensal, todos os dados necessários para que o **CONTRATANTE** possa realizar os pagamentos previstos, tais como dados bancários (banco, agência, conta corrente) e os dados diretamente vinculados à execução deste contrato (nome, nº do CNPJ), necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contratado, cumprindo ao **CONTRATANTE** tão somente o pagamento do preço na forma do serviço contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Ser responsável pela reparação de quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência desta relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pelo **CONTRATANTE**, devendo ser observado, para tanto, o direito ao contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo para apuração e comprovação do dano.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Observar, durante a execução do objeto contratado, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Fornecer todos os materiais, que se fizerem necessários por ocasião da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste Contrato. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato (OS) firmado com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações bem como em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço/objeto, que forem solicitadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar a **CONTRATADA**, na pessoa do seu representante legal (preposto), qualquer procedimento em desacordo com as previsões deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Permitir à **CONTRATADA** o acesso às áreas e instalações necessárias ao cumprimento das tarefas previstas neste Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e desde que devidamente identificados.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ausência ou impedimento do(s) representante(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, durante a execução deste contrato, as atribuições passarão a ser exercidas por quem o **CONTRATANTE** designar para substituí-los na forma regulamentar.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os fins previstos neste contrato, o **CONTRATANTE** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do mesmo, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

PARÁGRAFO NONO - Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços em desacordo com o especificado neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal e o Termo de Conformidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, nas condições da CLÁUSULA NONA deste contrato e desde que o fornecimento ou realização do serviço esteja devidamente comprovado pelo setor competente e de acordo com o requerido neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços de suporte, inclusive permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, para viabilizar a execução do objeto deste Contrato, obedecidos, obrigatoriamente, os padrões estabelecidos na Política de Segurança do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução que esteja em desacordo com as exigências deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Aplicar à **CONTRATADA** sanções administrativas pelo não cumprimento de obrigações contratuais, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** acerca das falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, passíveis de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046 e seus Anexos, assegurando-lhe, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046 e seus Anexos.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão Eletrônico N° 2020/046, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, os seguintes comprovantes atualizados: **I)** de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais; **II)** de regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e **III)** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-apresentação dos comprovantes citados no caput desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com fundamento no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16, ficará impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Inexecução total ou parcial deste Contrato;
- f) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** e descredenciamento no SICAF por prazo não superior a 2 (dois) anos, na ocorrência das condutas faltosas previstas no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão aplicadas de acordo com as condutas abaixo:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do ajuste;

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), quando houver atraso no início da execução dos serviços, calculada sobre o valor da primeira fatura mensal, com abertura de processo administrativo dando-lhe ampla defesa;

d) Multa de 1% do valor do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de habilitação previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato;

e) O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste contrato;

f) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

g) As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da **CONTRATADA**, empresas ou pessoas por ela empresa contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas neste contrato que ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A interrupção dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, implicará a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) para cada registro de parada, acrescido dos percentuais por hora de indisponibilidade, caso ultrapasse os prazos de severidade discriminados na tabela abaixo, a contar desde a parada do serviço, o qual será calculado conforme tabela de penalidades (abaixo) sobre o valor do serviço afetado da **CONTRATADA**. Ou seja, para recuperação dos serviços até 4h, não implicará multa, porém para uma interrupção de 5h de severidade 1, por exemplo, a multa será calculada: 1% mais $5 \times 0.2\%$ sobre o valor do serviço.

TABELA 1: Penalidades

Severidade	Tempo indisponível	% de multa por hora	Descrição
------------	--------------------	---------------------	-----------

1	Até 4h	0,2	Problema generalizado, com parada de 100% dos serviços.
2	Até 12h	0,15	Problema Parcial, com parada de 20% dos serviços contratados.
3	Até 24h	0,1	Problemas em linha individuais, não ultrapassando o total de 20% das linhas contratadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUINTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do **inciso II** do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, e poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total deste contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A rescisão deste contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas e sanções definidas neste Contrato serão descontadas do valor da garantia contratual, e se não for suficiente será cobrada diretamente da **CONTRATADA** mediante desconto na Fatura ou judicialmente e estarão limitadas judicialmente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados na data da comunicação de confirmação da penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo anterior, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DO SIGILO E DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constitui responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção do sigilo e confidencialidade das informações que venha a tomar conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado, especialmente quanto às diretrizes, programas, dados que forem utilizados na execução dos trabalhos, que sejam identificados como confidenciais ou sigilosos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora da licitação, no ato da assinatura deste Contrato, assinará também o Termo de Confidencialidade conforme **ANEXO III** do Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A violação do sigilo referido nesta Cláusula e no Termo de Confidencialidade (**ANEXO III** do Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046), implicará o pagamento de indenização pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos que esse último venha a sofrer ou causar a terceiros decorrentes do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo no disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, a violação do sigilo referido no *caput* e no Termo de Confidencialidade (**ANEXO III** do Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046), implicará, em paralelo, a cobrança de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da avença, além das cominações previstas na legislação, podendo o **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referidos nos Parágrafos anteriores desta cláusula poderão ser descontados, pelo **CONTRATANTE**, da garantia dada pela **CONTRATADA**, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório em processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Responsabilidade e os seus colaboradores o Termo de Confidencialidade de Informações e de Concordância com a Política de Segurança da Informação, além de outras normas contidas Normativos Internos do **CONTRATANTE**.

DA COMUNICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrerá pelos meios de comunicação do **CONTRATANTE**, Internet, Intranet, após devidamente aprovado pela Diretoria deste.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** deverá dar garantia do objeto contratado contra quaisquer defeitos de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** estará obrigada a substituir o material e/ou refazer serviços que se encontrem com vícios ou não tenham sido aprovados pelo Fiscal deste contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** providenciará por sua conta, e sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais, reparação dos serviços que apresentarem defeitos durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos danos inerentes a esta substituição e/ou reparação, ainda que esteja emitido o Termo de Recebimento Definitivo até o prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços prestados no prazo e nos endereços estipulados pelo do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo mínimo de garantia do objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor).

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, a execução e gestão deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal, o interesse administrativo e garantindo-se a qualidade dos serviços além de resguardar os interesses do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica deste contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Gestão deste Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC/COGEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da entrega dos serviços objeto deste Contrato, será feita pelo fiscal do contrato escolhido pela Gerência de Engenharia (GEREN/COPEN), e confirmado pelo Gestor da Unidade do **CONTRATANTE** onde os serviços serão realizados, através de Termo de Recebimento de Serviços e suas atribuições estarão definidas no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal será responsável por consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada Unidade do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados, a partir da apuração das possíveis ocorrências da Tabela 1: Penalidades, do **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Apurada as irregularidades, será concedida à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar o contraditório e a ampla defesa, para análise da aplicação de possíveis Sanções Administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência ou a omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO OITAVO - As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e serão realizadas também pelo Fiscal deste contrato, bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela Unidade do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados.

PARÁGRAFO NONO - Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A comunicação formal entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046 e seus Anexos;
- II. Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- III. Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sanções Administrativas definidas neste contrato;
- IV. Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sanções prevista neste contrato;
- V. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

VI. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico N° 2020/046 e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela **CONTRATADA** da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Este contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide, nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao disposto na Lei 13.303/2016, assim como no fiel atendimento das Cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A fiscalização e a execução deste Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante, servidor efetivo ou comissionado, designado pelo **CONTRATANTE**, em especial ao que se segue:

I - Competirá ao Gestor deste contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II - O Fiscal deste contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

III - A fiscalização de que trata este Parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** poderá considerar resolvido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a **CONTRATADA**:

I. Deixar de executar os serviços no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;

II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor fornecimento do objeto;

IV. Atrasar, injustificadamente, o início do fornecimento do objeto;

V. Cometer faltas durante a execução do fornecimento;

VI. Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução deste Contrato;

VII. Atrasar a entrega dos serviços, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado neste contrato;

VIII. Transferir, no todo ou em parte, das obrigações assumidas;

IX. Descumprir reiteradamente cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução, total ou parcial deste Contrato poderá dar ensejo a rescisão mediante distrato e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

I. Paralisação injustificada dos serviços;

II. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

IV. A cessão ou transferência do presente contrato;

V. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

VII. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

VIII. A dissolução da sociedade;

IX. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;

X. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

XI. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;

XII. A utilização pela **CONTRATADA** de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

XIII. O conhecimento, ainda que, “*a posteriori*”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

XIV. Razões de interesse público;

XV. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**: **I)** deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive

contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados; **II)** vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; **III)** utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais; **IV)** vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; **V)** não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e **VI)** motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Configurada a hipótese do inciso VI do *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I) Mediante distrato, pela inexecução parcial ou total do contrato;

II) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos;

III) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rescisão deste contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste Contrato, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação dos comprovantes referidos no PARÁGRAFO TRIGÉSIMO da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Contrato, poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO OITAVO - Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Matriz de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste contrato e está disposto no **ANEXO XII** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os direitos e as obrigações assumidos no presente Contrato não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**: **I)** subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato; **II)** veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**; **III)** utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário; **IV)** usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** convencionam não emitir quaisquer títulos de crédito, como exemplificadamente duplicatas, decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os fins do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, a **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO VI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020/046, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Com foco na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu Art. 27, § 2º que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, adotar na execução dos serviços materiais e práticas que não agridam o meio ambiente, conforme preconiza o Protocolo Verde (PV -1995), cujo objetivo principal constitui o fomento de políticas e práticas socioambientais que antecipem e previnam degradações ao meio ambiente que é um dever de todos que desejam melhorar a qualidade de vida do planeta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o decreto 7.746, de 2012, Art 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

- I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá observar as recomendações de sustentabilidade abaixo:

I. Os equipamentos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. Os equipamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por estarem de pleno acordo com a s cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), **.**.202*

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome, RG e CPF/MF

2) _____
Nome, RG e CPF/MF

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/046

ANEXO XII

MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de Tempo e Qualidade	Atraso na entrega de equipamentos.	Descumprimento de prazos acordados em cronograma de projeto.	Estabelecer novos prazos de entrega.	Contratada.
	Equipamentos em desconformidade com as especificações.	Instalação dos Equipamentos	Reunião c/ o preposto para exigência troca dos equipamentos.	Banco
	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco	Aumento do custo	Revisão do preço c/ aprovação da Diretoria	Banco
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos preços de mercado de equipamentos e serviços.	Não entrega de equipamentos	Negociação com o fabricante para solicitação de descontos adicionais.	Contratada.
	Aumento dos custos da mão de obra por dissídio da categoria	Aumento do preço do ponto de função	Negociação com a mão de obra para adequação do projeto	Contratada.
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Planejamento e Negociação	Banco e Contratada
Risco Tributário e Fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco.	Contratada.
Risco Operacional	Ausência de preposto	Dificuldades no tratamento sobre a execução do contrato.	Fiscalização	Banco
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da equipe, etc.	Fiscalização	Banco
	Desatenção ao Termo de responsabilidade / segurança da informação	Descumprimento de normativos	Fiscalização e Reunião c/ preposto	Banco e Contratada
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência no resultado	Ressarcimento do Banco.	Banco e Contratada

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
		operacional do Banco		
Riscos Internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	Ressarcimento do Banco.	Banco
	Ausência de notificações ao fornecedor	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de livro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e Fiscalização	Banco
	Não realização de repasse de conhecimento e treinamentos	Falta de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco
Riscos de Infraestrutura	Falta de equipamentos por não especificação do cliente	Falha na ativação dos serviços	Verificar especificações	Banco
	Falta de equipamentos por não entrega do fornecedor	Falha na ativação dos serviços.	Analisar detalhadamente proposta e part number de equipamentos	Banco
	Necessidades posteriores a assinatura do contrato	Sem possibilidade de expansão do projeto.	Revisão do preço c/ aprovação da Diretoria	Banco